Santa Maria de Jetibá-ES, 05 de Agosto de 2021.

**MENSAGEM Nº 030/2021**

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2021, QUE ALTERA O ARTIGO 203, INCISO II, ALÍNEA "C" DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 922 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadoras e Vereadores.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa, tem por objetivo lacuna existente na redação do artigo 203 da Lei Complementar 922/2006, posto que a existência de uma lacuna legal acarreta insegurança jurídica aos particulares, prejudicando o desenvolvimento urbano do município, além de dificuldades na analise de processos administrativos por parte dos servidores da municipalidade.
Conforme dispõe o inciso I do artigo 203 da Lei Complementar nº 922/2006, é vedado o parcelamento de áreas que tenham mais de 30% da gleba com declividade superior à 35%, ou seja, de modo contrário, em áreas onde a gleba tenha menos de 30% da área total com declividade superior a 35%, não há vedação para o parcelamento.

Ocorre Senhores Vereadores, a alínea "c" do inciso II, do mesmo artigo 203, dispõe que os lotes com declividade de "*30% (trinta por cento) a 35% (trinta e cinco por cento) de declividade - lotes com dimensão mínima de 1.000,00 m2 (um mil metros quadrados),* sendo omisso em relação aos casos em que por ventura, a área tenha inclinação superior a 35%, o que deve ser adequado, garantindo assim, a devida segurança jurídica aos empreendedores, incluindo na legislação padrões urbanísticos claros e objetivos.

Desta feita, a proposta que melhor se enquadra tecnicamente aos padrões do município, seria ajustar o disposto no na alínea "c" do inciso II, do artigo 203, passando a adotar uma porcentagem limite de 45% de inclinação, mantendo os mesmos padrões urbanísticos.

Esclarece-se que este percentual já é adotado em outros municípios que possuem relevo similar ao de Santa Maria de Jetibá, como por exemplo, a cidade de Santa Teresa, que prevê em seu PDM a porcentagem máxima, para fins de parcelamento, 45% de declividade, nos termos do artigo 204, da Lei Complementar 031/2020 daquele município.

Na expectativa da aprovação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA**, com âncoras no § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

**HILÁRIO ROEPKE**
Prefeito Municipal

Processo nº 7006/2021

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2021**

**ALTERA O ARTIGO 203, INCISO II, ALÍNEA "C" DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 922 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. A alínea "c" do inciso II, do artigo 203 da Lei Complementar nº. 922 de 23 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 203. [...]

*c) de 30% (trinta por cento) a 45% (quarenta e cinco por cento) de declividade - lotes com dimensão mínima de 1.000,00 m2 (um mil metros quadrados), desde que a área construída seja no máximo de 20% (vinte por cento) da área do lote na Macro-zona Urbana e lotes com área mínima de 1.500,00 m2 (um mil e quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 25,00 m (vinte e cinco metros) na Macro-zona de Expansão Urbana.*

**Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se**.

Santa Maria de Jetibá-ES, 05 de Agosto de 2021.

**HILÁRIO ROEPKE**
Prefeito Municipal